



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº 1333/2003

SÚMULA: Torna obrigatória, a partir do ano de 2004, a apresentação de cópia da carteira de vacinação pelos estudantes ou responsáveis, no ato da matrícula, em todas as escolas situadas no município, inclusive as integrantes da rede estadual e privada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória, a partir do ano de 2004, a apresentação de cópia da carteira de vacinação pelos estudantes ou responsáveis, no ato da matrícula, em todas as escolas situadas no município, inclusive as integrantes da rede estadual e privada.

Art. 2º Fica a cargo do Departamento de Saúde a verificação do cumprimento desta lei, bem como a coleta dos dados oriundos das carteiras de vacinação junto às escolas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 29 de agosto de 2003.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
Odiário	
Edição	
de 29 / 08 / 03	
Secretário	